



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 168, de 13 de janeiro de 2.017 (lei de extinção de cargos do anexo I, da Lei Municipal nº 24/2002) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 168, de 13 de Janeiro de 2.017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 3º *Os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter os requisitos mínimos para provimento:*

CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

REQUISITOS DE PROVIMENTO MÍNIMO: SEGUNDO GRAU COMPLETO

...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de março de 2.018.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 168, de 13 de Janeiro de 2017 (**LEI DE EXTINÇÃO DE CARGOS DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 24/2002**), visa corrigir uma irregularidade existente, haja vista, que não consta junto aos prontuários dos mesmos, nenhum dos guardas municipais com curso superior com registro nos órgãos de classes. Ademais, a inclusão da obrigatoriedade no curso superior, afronta a Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, onde não há essa exigência.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal